



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 288/2019
Data: 20/02/2019 - Horário: 14:46
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO O TÍTULO II DA RESOLUÇÃO N° 369, DE 11 DE JANEIRO DE 1993, “REGIMENTO INTERNO” ACRESCENTANDO A OUVIDORIA PARLAMENTAR, ALTERA O ART. 298 DO CAPÍTULO II QUE TRATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, aprova:

Art. 1º É acrescido o seguinte Capítulo II-A, no Título II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

CAPÍTULO II-A
Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 69-A A Ouvidoria Parlamentar integra a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre a Assembleia Legislativa e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 69-B Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa ou abuso de poder;

(Assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

d) dar prosseguimento às manifestações recebidas.

II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembleia Legislativa;

IV – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, à Polícia Federal, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Assembleia Legislativa sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

VIII - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar;

IX - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria, facilitando o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar.

X – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora e posterior divulgação aos Deputados;

XI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados, assim como, para manter a regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar responderá em até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

§2º Admitir-se-á prorrogação do supracitado prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 69-C A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores Substitutos designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Mesa Diretora, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, admitida a recondução no período subsequente.

Parágrafo único. O Presidente deverá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor- Geral em seus impedimentos e ausências.

Art. 69-D O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembleia Legislativa;

II – ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

§1º: Os órgãos internos da administração da Assembleia Legislativa terão prazo de até 10 (dez) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º: A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 69-E Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.

Art. 2º O art. 298 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 298 As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que: (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificada, em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor; (NR)

II – o assunto envolva matéria de competência da Assembleia Legislativa. (NR)

Parágrafo único: O Ouvidor Parlamentar, membro da Comissão ou Mesa, a que for distribuído o processo, exaurida a fase de discussão, apresentará relatório circunstaciado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, do qual se dará ciência aos interessados, e publicado no Diário Oficial da Casa Legislativa. (NR)

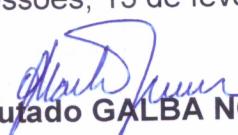
Art. 3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa deverá assegurar à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 4º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2019.


Deputado GALBA NOVAES

MDB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Ouvidoria Parlamentar é um instrumento democrático de controle e avaliação que permite acompanhar, sugerir e comentar a atuação política dos representantes do povo, contribuindo para a construção e fortalecimento da democracia, com ética e transparência

Antigamente – e isso não faz muito tempo – no Brasil a relação entre eleitores e eleitos começava e terminava nas urnas. Era como se, após o voto depositado, desaparecesse o vínculo entre os cidadãos e os escolhidos.

Hoje, os tempos são outros e a ligação entre a sociedade e os políticos começa nas urnas e se prolonga por todo o mandato. O cidadão tem a oportunidade de acompanhar o desempenho do seu deputado, de quem espera atuação em defesa do interesse coletivo e popular.

E o Poder Legislativo se tornou mais transparente e acessível. A criação da Ouvidoria Parlamentar é o exemplo mais notável disso, porque é instrumento de participação popular e sua importância vem crescendo cada dia um pouco mais, avançado gradativamente, e suas atribuições também são mais compreendidas.

A criação de uma Ouvidoria Parlamentar estreita a comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo, permitindo que o cidadão participe do processo de elaboração e discussão das leis do país. É uma maneira eficaz de demonstrar compromisso e comprometimento com a sociedade.

A Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, criada em 2001, se aproxima de seu 10º aniversário reconhecidamente como o principal espaço de diálogo entre a sociedade e o Parlamento. Ao criá-la, em iniciativa



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

pioneira no Poder Legislativo, na gestão do ex-Deputado Aécio Neves, a Câmara dos Deputados deu uma grande demonstração de ser o maior espaço de acessibilidade ao público.

É por meio das ouvidorias que o cidadão manifesta seu pensamento, interferindo diretamente nas decisões do poder público e legitimando a democracia.

A existência das ouvidorias públicas comprova que a população reclama um novo modelo de gestão governamental, que saiba priorizar o respeito à diversidade humana e às demandas do cidadão, principalmente àquelas relacionadas aos direitos fundamentais.

Como se vê, trata-se de uma proposta que unirá sociedade e o Poder Legislativo em prol de uma causa comum: uma democracia melhor. Diante do exposto, solicito dos Nobres Parlamentares a apreciação e a apoio à aprovação desta proposta de Lei.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2019.


Deputado GALBA NOVAES
MDB